

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Itamonte MG- torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de empresas no período de **20 de agosto a 04 de setembro de 2024, das 09h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA-MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA credenciamento de prestação de serviços**, as empresas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 09h às 17 h, nasala do Setor de Licitação, situado na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro Itamonte - Minas Gerais.

1.2 Será vedada a participação de EMPRESAS quando:

1.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 Em processo de concordata ou falência;

1.2.3 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.4 Estiverem inadimplentes para com o Município de Itamonte.

2- DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) **PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

2.2 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas as pessoas **jurídicas (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

3.2 - Para prestar os serviços de transporte de pacientes os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte de pacientes, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

3.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

3.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal

direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

3.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4- DO ACESSO AO EDITAL

4.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br>, contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

5.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

5.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAMONTE/MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Nome do proponente.**

contendo todos os documentos abaixo relacionados.

5.2.1 - CREDENCIAMENTO será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

5.2.2 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

5.2.3 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.4 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

5.2.5 - Documentos Complementares:

a) Alvará

b) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**

c) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços; Anexo V

d) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento;

e) A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda;

f) O licitante contratado deverá apresentar o veículo no prazo de até 10(dez dias uteis) após a entrega da Documentação, para a realização da vistoria técnica que será realizada pela Comissão específica da Prefeitura municipal de Itamonte;

g) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

h) A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte de pacientes (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa.

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato estar habilitados em suas respectivas categorias.

5.3 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.

5.4 - No dia designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado pela Secretaria de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.5 - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.6 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Itamonte.

6 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

6.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos por meio de servidor do Setor de Transporte.

6.2 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

6.3 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6.4-A empresa vencedora deverá apresentar **como condição para a assinatura do contrato** a documentação do veículo que prestará os serviços, devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I do edital e ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos da data de assinatura do respectivo termo.

6.5– A empresa vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhido do veículo.

6.6.-A empresa vencedora deverá apresentar a apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:

6.6.1-Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- a) 30.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- b) 20.000 contra danos materiais a terceiros;
- c) 20.000 contra danos corporais a terceiros.

6.7- O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

6.8 - A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.8.1-Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/conductor.

6.8.2-O motorista deverá apresentar em sua CNH que o mesmo Exerce Atividade Remunerada (EAR).

6.8.3- Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I, e ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

6.8.4- Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.5 -Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria de Saúde.

6.8.6 – Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Garagem da Prefeitura Municipal de Itamonte, localizada à Rua Joaquim Murtinho, nº 149 –centro-Itamonte/MG

- 6.8.7-** A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem.
- 6.8.8 -** A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Malceenio da Fonseca, para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.
- 6.9 -** A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.
- 6.10 -** A empresa vencedora manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/e/ ou outro período, para a prestação dos serviços.
- 6.11.** O veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.
- 6.12 -** Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 6.13-** Manter o veículo em perfeito estado de conservação, devendo ser apresentado a cada dois meses ao responsável pela fiscalização para uma vistoria em relação ao seu funcionamento, deverá conservar sempre nos para brisas da frente e do fundo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itamonte – Reclamações e Denúncias através do telefone 35 3363 26-20.**
- 6.14- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:**
- a)** Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
 - b)** Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
 - c)** Por em risco a segurança própria e alheia;
 - d)** Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
 - e)** Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
 - f)** Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
 - g)** Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
 - h)** O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
 - i)** No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.
- 6.15 -** O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.
- 6-16 -**Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 6.17 -** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 6.18 -** A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

6.19 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital

6.20 - Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

6.21 - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

6.22 - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

6.22 - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

6.23 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal no Diário Oficial do Município;

6.24 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

6.25- É VEDADO:

6.25.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

7.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Seguinte Dotação do Exercício Financeiro de 2024:

Ficha 511 - 02.08.03.10.302.0025.2118.3.3.90.39.99

8- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, e a apresentação do veículo para vistoria pela comissão responsável, o processo será submetido ao Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 14/2024**.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.3- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 14/2024.**

11 – PAGAMENTO

11.1 - O PAGAMENTO será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

13.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros.

14.2 - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela substituição do veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos pacientes não seja prejudicado.

14.3 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.

16.3 - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte/MG, 20 de agosto de 2024.

Kellyson Heles dos Santos
Agente de contratação

Filipe Ribeiro Cândido
Secretaria Municipal de Saúde

Visto:
Priscila R Maciel
OAB/MG 196.442

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com regência do caput do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de modo a atender aos pacientes que necessitam de transporte para realizar consultas, tratamento médico, dentre outros procedimentos.

1.2 - Os veículos ofertados para o transporte de pacientes deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente credenciamento visa atender a demanda do Município de Itamonte de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, no que tange ao transporte de pacientes para realizarem consultas, exames, tratamentos médicos, restringindo-se as especialidades constantes nos anexos.

3 – OBJETO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 - Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

3.2 - As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano de acordo com às demandas da Administração Pública.

3.3 – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO:

3.1 – O valor a ser pago por quilometro rodado será de R\$ 1,30 (um real e trinta centos) computando-se sempre como ponto de partida inicial a sede a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

3.2 – Distâncias a serem consideradas nos deslocamentos para transporte de pacientes:

Aiuruoca - 210 km

Alfenas – 480 km

Baependi – 130 km

Bauru – 1256 km

Belo Horizonte – 950 km
Cachoeira Paulista – 170 km
Campinas – 750 km
Cruzeiro – 140 km
Cruzília – 160 km
Guaratinguetá – 200 km
Itajubá – 300 km
Jacareí – 440 km
Juiz de Fora – 550 km
Lorena – 200 km
Poço Fundo – 452 km
Poços de Caldas – 580 km
Pouso Alegre – 370 km
Rio de Janeiro – 550 km
São José dos Campos – 400 km
São Lourenço – 100 km
São Paulo – 600 km
São Sebastião do Paraíso – 850 km
Sorocaba – 800 km
Taubaté – 340 km
Uberaba – 1.270 km
Varginha – 380 km
Volta Redonda – 260 km

3.3 – Para as demais localidades não descritas no item anterior, será utilizado como parâmetro o deslocamento pelas principais rodovias, ida e volta, tendo como ponto inicial a sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e como ponto final o hospital ou clínica da cidade onde será conduzido o paciente.

3.4 - O valor total estimado para contratação é de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

3.5 - A dotação orçamentária para a presente contratação é a Ficha 511 - 02.08.03.10.302.0025.2118.3.3.90.39.99

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

4.1- Veículo de fabricação não inferior a 10 anos de uso, sendo 2023 o ano de referência, e deve estar em perfeito estado de conservação.

4.1.1 - Veículo com 04 portas de acesso ao passageiro.

4.1.2- Veículo com ar condicionado.

4.1.3- Em caso de necessidade de manutenção do veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com as mesmas especificações. O veículo ficará à disposição da Secretaria da Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno, deverá ser apresentado a cada dois meses a comissão responsável pela vistoria do veículo.

4.1.4 - A empresa contratada deverá manter em local visível uma placa com os dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 35-3363 2620.**

4.2 -A contratada deverá apresentar a documentação do veículo devendo estar em nome da contratada/proprietário do MEI, além da apresentação do certificado de registro junto ao DETRAN/MG (Departamento de Trânsito do Estado de MG).

5 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

5.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino

5.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

5.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

5.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

5.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

5.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

5.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

5.15 - A empresa vencedora deverá apresentar a apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:

5.15.1-Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

a) 30.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;

b) 20.000 contra danos materiais a terceiros;

c) 20.000 contra danos corporais a terceiros.

5.16- O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

5.17- Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I, e ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

5.18 – Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Garagem da Prefeitura Municipal de Itamonte, localizada à Rua Joaquim Murinho, nº 149 –centroitamonte/MG

5.19- A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem.

5.20 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Malceenio da Fonseca, para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

5.21 - A empresa credenciada fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

5.22 - A empresa credenciada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/e/ ou outro período, para a prestação dos serviços.

5.23- O veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

5.24 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

5.25- Manter o veículo em perfeito estado de conservação, devendo ser apresentado a cada dois meses ao responsável pela fiscalização para uma vistoria em relação ao seu funcionamento, deverá conservar sempre nos para brisas da frente e do fundo os respectivos dizeres: **A serviço da**

Prefeitura Municipal de Itamonte – Reclamações e Denúncias através do telefone 35 3363 26-20.

5.26- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir: a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde; **b)** Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

5.26.1 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

5.26.2 - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

5.27 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

5.28 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

5.29 - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

5.30 - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.31- É VEDADO:

5.31.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

6 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

6.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

6.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2023:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que

a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

7.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

7.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

7.4- Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

7.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

7.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

7.7 - O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

8 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário Malceenio da Fonseca.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado pelo município, quinzenalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

9.2 – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.5 – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

9.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itamonte/MG, 20 de agosto de 2024.

Kellyson Heles dos Santos
Agente de contratação

Filipe Ribeiro Cândido
Secretaria Municipal de Saúde

Visto:

Priscila R Maciel

OAB/MG 196.442

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

ANEXO II

1- INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de modo a atender aos pacientes que necessitam de transporte para realizar consultas, tratamento médico, dentre outros procedimentos.

1.2 - Os veículos ofertados para o transporte de pacientes deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente credenciamento visa atender a demanda do Município de Itamonte de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, no que tange ao transporte de pacientes para realizarem consultas, exames, tratamentos médicos, restringindo-se as especialidades constantes nos anexos.

3 - OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

3.2 - As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano de acordo com às demandas da Administração Pública.

035.10136

Serviços de transportes - Transporte para remoção de pacientes unidade de medida: km – Quantidade 650.000 km – Valor unitário: R\$ 1,30 – Valor Estimado: R\$ 845.000,00.

3.3 - O valor total estimado para contratação é de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais);

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

4.1- Veículo de fabricação não inferior a 10 anos de uso, sendo 2023 o ano de referência, e deve estar em perfeito estado de conservação.

4.1.1 - Veículo com 04 portas de acesso ao passageiro.

4.1.2- Veículo com ar condicionado.

4.1.3- Em caso de necessidade de manutenção do veículo ou falha mecânica o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com as mesmas especificações. O veículo ficará à disposição da Secretaria da Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno, deverá ser apresentado a cada dois meses a comissão responsável pela vistoria do veículo.

4.1.4- A empresa contratada deverá manter em local visível uma placa com os dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 35-3363 2620.**

4.2 - A contratada deverá apresentar a documentação do veículo devendo estar em nome da contratada/proprietário do MEI, além da apresentação do certificado de registro junto ao DETRAN/MG (Departamento de Trânsito do Estado de MG).

5 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

5.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino

5.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

5.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

5.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

5.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

5.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

5.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

5.15 - A empresa vencedora deverá apresentar a apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:

5.15.1-Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

a) 30.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;

b) 20.000 contra danos materiais a terceiros;

c) 20.000 contra danos corporais a terceiros.

5.16- O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

5.17- Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no ANEXO I, e ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

5.18 – Será obrigatório o registro de abertura e fechamento do km na Garagem da Prefeitura Municipal de Itamonte, localizada à Rua Joaquim Murinho, nº 149 –centro-Itamonte/MG

5.19- A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem.

5.20 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Malceenio da Fonseca, para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

5.21 - A empresa credenciada fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

5.22 - A empresa credenciada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/e/ ou outro período, para a prestação dos serviços.

5.23- O veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

5.24 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

5.25- Manter o veículo em perfeito estado de conservação, devendo ser apresentado a cada dois meses ao responsável pela fiscalização para uma vistoria em relação ao seu funcionamento, deverá conservar sempre nos para brisas da frente e do fundo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Itamonte – Reclamações e Denúncias através do telefone 35 3363 26-20.**

5.26- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

5.27 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

5.28 - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

6.1 - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.2 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

6.3 - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

6.4 - Os contratos que serão executados pelo período de quatro meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

6.5 - É VEDADO a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

7.2 - A dotação orçamentária para a presente contratação é: Ficha 511 - 02.08.03.10.302.0025.2118.3.3.90.39.99

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

8.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

8.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

8.4- Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

8.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

8.7 - O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

9 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário Malceenio da Fonseca.

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da NotaFiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

10.2 – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento paará a fuir após a sua reapresentação.

10.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5 – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

10.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itamonte/MG, 20 de agosto de 2024.

Kellyson Heles dos Santos
Agente de contratação

Filipe Ribeiro Cândido
Secretaria Municipal de Saúde

Visto:

Priscila R Maciel

OAB/MG 196.442

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856-68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 14/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA-MICRO EMOREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº.115/2024- CRENCIAMENTO Nº 14/2024 - Inexigibilidade, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CRENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes TRANSPORTE TERRESTRE, conforme anexo constante do edital.

3.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I deste edital.

3.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente, pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilometro rodado, conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 14/2024**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ xxxxxxx. (xxxxx)**, conforme planilha anexa ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exige a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 04 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza a Lei 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 511 - 02.08.03.10.302.0025.2118.3.3.90.39.99

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada

minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte graduação:

I - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

II - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

III - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

14.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

14.3 - Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

14.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

14.5 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

14.6 - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

14.7 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

16 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte/MG, 20 de agosto de 2024.

Kellyson Heles dos Santos
Agente de contratação

Filipe Ribeiro Cândido
Secretaria Municipal de Saúde

Visto:

Priscila R Maciel

OAB/MG 196.442

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – MANUTENÇÃO VEÍCULO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que a manutenção do veículo, objeto da presente licitação será de responsabilidade da empresa (nome da empresa).

Local, xx de xxxxx de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

ANEXO V

CRENCIAMENTO XX/2024

DECLARAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO VEÍCULO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que será de responsabilidade da empresa xxxxxxxx, a substituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

Local, xx de xxxxxx de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

ANEXO VI

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

DECLARA, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 20 de agosto de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXX